

Lei nº 32/73.

A Câmara Municipal de Buritis decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir e montar nos pontos estratégicos da cidade 04 (quatro) aparelhos de Para-raios;

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se pontos estratégicos da cidade os lugares que constantemente se verifica maior número de aglomeração de pessoas, tais como escolas, igrejas, associações, edifícios públicos e outros;

Artigo 3º - Para fazer face as despesas deste Projeto - Lei, fica criado crédito suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), compreendendo aquisição, estudo e montagem dos aparelhos;

Artigo 4º - Revoga as disposições em contrário.

Buritis, 14 de outubro de 1973.

2) VITALINO FONSECA NETO
= VEREADOR =

Sancionado em
15/10/73.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL